

**AO
ESTADO DE GOIÁS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025 – CONTRATAÇÃO Nº 114930
OBJETO: MEIA E TÊNIS**

Gizelda Maria Miranda inscrita no CNPJ sob o nº 31.112.482/0001-03, situada na Rua Presidente Juscelino Kubitscheck, 220 – Casa B – bairro Camalu, cidade de Cabedelo/PB, no Estado da Paraíba, vêm, por meio de seus representantes legais adiante firmados, vem tempestivamente com a devida Vênia à presença de V. Senhoria, consubstanciado no parágrafo único do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21 e demais disposições da legislação pertinente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** da licitação em epígrafe, fazendo-o com fundamento nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – RESUMO DOS FATOS

A empresa tomou ciência da licitação em curso do Estado de Goiás, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025**, que tem por objetivo o registro de preços para fornecimento de tênis.

Órgão licitante: Estado de Goiás.

Abertura do certame está aprazada para **03/12/2025**

Valor estimado da contratação:

R\$ 112.608.000,00 (Centro e doze milhões e seiscentos e oito mil reais)

lote 1 – R\$ 90.672.065,64

Lote 2 – R\$ 4.799.934,36

Lote 3 - R\$ 12.852.000,00

Lote 4 - R\$ 4.284.000,00

A empresa tem interesse, em princípio, de participar do certame. Contudo, a seu juízo, o Edital contém vícios de ilegalidade, especialmente decorrentes da

FRUSTRAÇÃO DA COMPETITIVIDADE da licitação e VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE, DO INTERESSE PÚBLICO E DA ECONOMICIDADE

na referida contratação.

Eis a razão da presente impugnação, qual seja levar ao conhecimento dessa Administração, possíveis irregularidades na condução da licitação acima epigrafada, no intuito de que sejam tomadas as providências necessárias para que o certame transcorra da forma preconizada pela legislação de regência.

Insuficiência e incompatibilidade de quantidade e dos prazos para apresentação de amostras e laudos técnicos

O Edital estabelece no item 6.1, do Termo de Referência, que a empresa classificada em primeiro lugar deve apresentar amostras e laudos técnicos, indicados no Edital, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, diz o Edital:

6.1. Sob pena de desclassificação para todos os itens e de sofrer as sanções previstas, a licitante detentora da melhor proposta de preço será convocada para, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**.

Para as meias: A licitante classificada em primeiro lugar, deverá apresentar as amostras juntamente com os laudos, nos tamanhos GG, XGG e XXGG

Para os tênis: Deverão ser entregues 1 par de cada tamanho do número 34 até o 48. Para a análise dos materiais utilizados, deverão acompanhar as amostras os insumos usados na fabricação dos calçados. (sendo 5 pares de tênis)

Ocorre que o prazo estabelecido no Edital é impossível de ser cumprido por qualquer empresa que seja declarada vencedora do certame. Ao menos que ela tenha tido ciência das especificações técnicas antes mesmo da publicação do Edital. Ou seja, uma empresa que tenha tomado ciência do certame pelos meios ordinários e legalmente estabelecidos, qual seja a publicação do seu Edital na forma da lei, mesmo que inicie as providências para a fabricação das amostras no mesmo dia, não conseguirá finalizar até a convocação da vencedora para cumprir tal exigência. Explica-se.

São **15 dias só para fabricar a matriz piloto e mais 30 dias para entregar o produto final acabado!!!!** Ao todo, para que se tenha amostras em mãos, **SERÃO NE-**

CESSÁRIOS 45 DIAS. Isso se não houver qualquer intercorrência ou imprevisto por parte do fabricante. Muito longe, portanto, dos ínfimos 15 dias concedidos pelo Edital.

Da maneira como está posto o Edital, uma empresa como a **Gizelda Maria Miranda**, que ficou sabendo da licitação a partir da sua publicação, teria que desembolsar o alto valor para a fabricação das amostras desde antes da abertura da licitação, portanto, sem qualquer certeza de que será vencedora da disputa, para, se, eventualmente, for convocada para apresentar amostras, consiga cumprir o prazo. Mesmo assim, estima-se que não daria tempo.

Para que seja possível produzir as amostras, inicialmente é preciso fabricar a **MATRIZ** do tênis de acordo com as especificações constantes do Edital. Porém, apenas para fabricar a matriz, demora em torno de **45 DIAS**.

Ou seja, o Edital, ao exigir apresentação de amostras em apenas 15 dias pela empresa declarada vencedora, está, de uma vez só, (i) restringindo o caráter competitivo do certame a pouquíssimas empresas que já tenham conhecimento das especificações técnicas antes mesmo da publicação do Edital (o que seria até ilegal) e impondo um ônus excessivo a todas as empresas que tomaram ciência do certame com a publicação do Edital e, se quiserem participar, (ii) terão que assumir o custo de produção das amostras antes mesmo da sua abertura.

Não bastando a insuficiência e incompatibilidade do prazo para apresentação das amostras, exige-se, ainda, no Edital, que juntamente com as amostras; isto é, no mesmo prazo, sejam apresentados laudos técnicos dos calçados.

IBTeC		PROPOSTA DE SERVIÇOS				N° 26758	
Data de Emissão:		[REDACTED]				Página: 1 de 2	
Validade da Proposta:		[REDACTED]					
Previsão de Entrega:		14 dias					
Previsão de Envio do Material:							
Condição de Pagamento:		A vista					
CLIENTE:	[REDACTED]	CPF/CNPJ:	[REDACTED]				
CONTATO:	[REDACTED]	TELEFONE:	[REDACTED]				
E-MAIL:	[REDACTED]						
Ensaios/Norma	Qtd.	Vir. Unit.	Desc.	Vir. Liq. Unit.	Vir. Total	Amostragem	
Det.da resist.ao desgaste por abrasão esp.- Perda de espes. (PFI) - NBR 14738:2015	1	207,19	10,00%	186,47	186,47	3 solas	
Obs: Solado							
Det.da resist.à abrasão - Método Martindale (seco) - ABNT NBR 15496:2020	2	213,33	10,00%	192,00	383,99	30x30cm de cada material	
Obs: Cabedal, Forro,							
Det.da resist.à abrasão - Método Martindale (úmido) - ABNT NBR 15496:2020	2	128,88	10,00%	115,99	231,98		
Obs: Cabedal, Forro,							
Det.da resist.à colagem da banda lateral - NBR 15379/2020	1	383,81	10,00%	345,43	345,43		
Obs: Após envelhecimento calor (Cabedal vs Solado)							
Calçados e componentes - Verif.do envelh.por hidrólise (7d a 70°C) - NBR 14190/2020	1	164,48	10,00%	148,01	148,01	2 solas idênticas	
Obs: Solado							
Verificação do envelhecimento por calor (7d/50°C ou 3d/70°C) - NBR 15170/2020	1	151,78	10,00%	136,60	136,60		
Obs: Pré-tratamento para Banda Lateral							
Verif.do envelhecimento por calor (adicional) (7d/50°C ou 3d/70°C) - NBR 15170/2020	1	75,74	10,00%	68,17	68,17		
Obs: Pré-tratamento para Flexão Sola							
Fricção de calçados e pisos (Resist.ao desliz.) (seco/úmido) - SATRA TM 144:2021	2	625,03	10,00%	562,53	1.125,05	1 par de calçado com fôrma, de cada modelo	
Obs: Calçado Vetro, Calçado Atacador							
Det.da resist.a flexões contínuas em um âng. de 90° - NBR 14742/2020	1	161,85	10,00%	145,67	145,67	3 solas	
Obs: Solado							
Distinção de tipos de poliuretano (Método Infravermelho) - SATRA TM 352/99	1	283,31	10,00%	254,98	254,98	1 sola	
Obs: Solado							
Ensaio de Conforto - ABNT NBR 14834:2021	1	5.637,80	10,00%	5.074,02	5.074,02	Até 3 pares de calçado	
Ensaio: Massa do calçado - NORMA: ABNT NBR 14835:2021; Temperatura Interna do Calçado - NORMA: ABNT NBR 14837:2017; Índice de Amortecimento do Calçado - NORMA: ABNT NBR 14838:2016; Índice de Pronação do Calçado - NORMA: ABNT NBR 14839:2015; Percepção de Calce e Avaliação das marcas/lesões - NORMA: ABNT NBR 14840:2015; Distribuição de Pressão Plantar - NORMA: ABNT NBR 14836:2021.							
Obs: Calçado pronto							
				VALOR TOTAL DA PROPOSTA	9.000,42		
				VALOR TOTAL DA PROPOSTA COM DESCONTO	8.100,37		
Esta proposta de serviços deve ser enviada juntamente com as amostras a serem testadas.							

Portanto, resta claro que o prazo de apenas 7 dias corridos para apresentação das amostras dos tênis e laudos tal como exigido no item 6.1 do Termo de Referência do

Edital, é impossível de ser cumprido por qualquer empresa que ainda não tenha produzido suas amostras ao tempo da sua publicação.

Daí a se dizer que a referida cláusula do Edital fere o *Princípio da Competitividade* por restringir a participação no certame a um número muito reduzidos de licitantes que tenham chances reais de cumprir o referido prazo. E, ainda, assim, numa condição de duvidosa legalidade, ou até mesmo de improbidade administrativa.

Ora, um dos preceitos que norteia qualquer licitação, e que também deve ser aplicado na presente, é o de assegurar no pleito o maior número possível de participantes, no intento de selecionar a melhor oferta. Firme neste desiderato, a lei veda qualquer exigência que, em última análise, possa afastar ou embaraçar este princípio

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em julgamento de denúncia que tratava, do prazo de apresentação de amostras emitiu a seguinte decisão:

(Processo [1141549](#) – Denúncia. Rel. Cons. Wanderley Ávila. Deliberado em 8/10/2024. Publicado no DOC em 14/10/2024)

DENÚNCIA. ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS. CONSÓRCIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS E MATERIAIS ESPORTIVOS. PRAZO EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS. DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR. REGULARIDADE. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS. PREVISÃO EDITALÍCIA. REGULARIDADE. **PROVIMENTO PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.**

A fixação do prazo para apresentação de amostras e laudos está sob a égide da discricionariedade do administrador, devendo, no entanto, ser observadas a razoabilidade e as particularidades do caso concreto, como a natureza do objeto licitado, a urgência e a necessidade de aquisição.

(...)

III – Recomendações do TCE/MG aos Consórcios Públicos:

Com base na jurisprudência do TCE/MG, recomenda-se aos Consórcios Públicos que, ao fixarem prazos para apresentação de amostras e laudos em licitações, realizem uma análise criteriosa do objeto licitado, da urgência e da necessidade de aquisição, bem como das particularidades do

mercado fornecedor. É fundamental que os prazos sejam razoáveis e proporcionais, levando em consideração o tempo necessário para a produção das amostras e laudos, sem comprometer a competitividade do certame.

Recomenda-se, ainda, que os Consórcios Públicos documentem de forma clara e transparente os critérios utilizados para a fixação dos prazos, evitando assim questionamentos e impugnações por parte dos licitantes. A adoção de boas práticas de gestão, como a realização de consultas públicas e a elaboração de estudos técnicos preliminares, pode auxiliar na definição de prazos adequados e otimizar o processo licitatório

Restando evidente que a exigência de apresentação de amostras em prazo inferior ao requerido pelos próprios laboratórios têxtis, para sua emissão ferem os princípios da **isonomia** e da **competitividade**, que são princípios essenciais da licitação, conforme o artigo 3º da Lei nº 14.133/2021. Esses princípios visam garantir que todos os licitantes tenham as mesmas oportunidades de participação e que a licitação seja conduzida de forma justa e transparente.

Tal exigência, trata se de ato Discriminatório, considerando que o edital coloca obstáculos que favoreçam determinados licitantes, ou que impeçam a participação de outros de forma não justificada, esse ato pode ser considerado discriminatório e, portanto, ilegal.

A ilegalidade do curto prazo previsto no Edital é reconhecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Vejam-se alguns precedentes.

fixe prazo para apresentação de amostras suficiente a não restringir a participação de potenciais competidores situados em outros estados da federação, de modo a não restringir a competitividade e a isonomia da licitação. (TCU – Acórdão nº 808/2003 – Plenário – Rel. Min. Benjamin Zymler – Julgado em 02/07/2003). Grifamos e sublinhamos

9.3.4. definição de prazo exíguo para apresentação das amostras dos produtos, contrariando o princípio da razoabilidade e o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93, aliada à ausência da devida motivação no processo licitatório; (...) **Dessa forma, entende-se que o prazo definido no edital não foi razoável**, com ofensa ao inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993, **pelo que se propõe dar ciência à SEE/AL da irregularidade, a quem cabe a responsabilidade pela fixação do prazo exíguo para**

apresentação de amostras. (TCU – Acórdão nº 2796/2013 – Plenário – Rel. Min. José Jorge – Julgado em 16/10/2013) Grifamos e sublinhamos.

(...) Desde que previsto no instrumento convocatório, na fase de propostas a Administração pode exigir, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, **em prazo razoável e suficiente para tal, a apresentação de amostra do produto ou insumo**, (...). (TCU – Acórdão nº 538/2015 – Plenário – Rel. Min. Augusto Sherman – Julgado em 18/03/2015) Grifamos e sublinhamos

Necessário, portanto, com todo o respeito, revisar e modificar o Edital na parte impugnada, de modo que a exigência de amostras e laudos técnicos se dê num contexto de legalidade e de estimulação da competitividade e, de conseguinte economicidade. Isso porque, é de sabença pública que quanto mais licitantes acudirem ao chamado com condições reais de cumprir as exigências e sagrarem-se vencedores, maior será a competição e, conseqüentemente, menor será o custo para a aquisição do objeto da licitação.

NECESSIDADE DE **SUSPENSÃO IMEDIATA** DO TRÂMITE DA LICITAÇÃO

A concessão do efeito suspensivo é medida que se impõe, diante do dever de cautela que todo administrador público deve ter e do fato que a fase de lances não ocorreu.

Nesta medida, a própria Administração ficará prejudicada ante a concorrência viciada e restrita que ocorrerá no certame, que, certamente, não selecionará a proposta mais vantajosa, pois está impedindo que várias empresas participem do certame.

Logo, por dever de justiça é plenamente devida a retificação do edital no ponto anteriormente explicitado, tendo em vista o dever da IMPUGNADA de abster-se de praticar atos que venham a frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório.

Na prática, a imposição de prazo de apresentação de amostras e laudos, em prazo inferior ao estabelecido pelos próprios laboratórios, para sua emissão, atua como limitador ao número de participantes aptos a concorrerem no certame, violando expressamente o inciso I do art. 9º da Lei 14.133/21:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

(...)

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

As exigências ferem a legalidade do processo licitatório.

REQUERIMENTOS

DIANTE DO EXPOSTO, **REQUER**:

Seja recebida a presente impugnação e determinada, **LIMINARMENTE**, em caráter de urgência e sem a ouvida do representado, **A IMEDIATA SUSPENSÃO DA ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025**, promovido pela Prefeitura de Uruguaiiana, em razão da ameaça de grave lesão erário e ao direito acima ressaltados em relação à presente impugnação; OU se quando da apreciação e deferimento deste pedido já tiver sido iniciado o certame, seja então suspenso na fase em que se encontrar; **E**,

a) ampliar-se o prazo para apresentação de amostras e laudos técnicos para, no mínimo, 60 dias a partir da convocação pela empresa declarada vencedora da fase de lances, sob pena de manter-se prazo incompatível com as rotinas necessárias para o cumprimento de tal exigências.

b) Que seja ampliado o prazo de apresentação de amostras e laudos para 60 (sessenta) dias úteis, considerando que o prazo adotado pelo Município, no presente Edital, é inferior ao prazo requerido pelos laboratórios têtis para emissão dos laudos, somado ao fato, que tal exigên-

cia restringe a competitividade do certame.

c) Seja apreciado o mérito da presente impugnação na forma regimental e, confirmadas as irregularidades apontadas, determine-se a adoção das providências cabíveis em relação à situação.

Cabedelo/PB, 27 de novembro de 2025.

GIZELDA MARIA DE
MIRANDA:10919910491

Assinado de forma digital por GIZELDA
MARIA DE MIRANDA:10919910491
Dados: 2025.11.27 15:45:19 -03'00'

Gizelda Maria Miranda
CNPJ: 31.112.482/0001-03
Sócio

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL



INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

L-004

MAIOR DE 65 ANOS

Geoffrey Lima de Souza



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	140.146 - 2ª VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	19/01/2018
NOME	GIZÉLDA MARIA DE MIRANDA		
FILIAÇÃO	JOSÉ HENRIQUE DE MIRANDA DORALICE DOS SANTOS MIRANDA		
NATURALIDADE	CABEDELLO-PB	DATA DE NASCIMENTO	21/04/1946
DOC ORIGEM	CERT. NASC. Nº4.204 - LIV. A - 11 - FLS.167 - CARTORIO CABEDELLO - PB		
CPF	109.199.104-91		
João Pessoa - PB	 Manoel A. B. Soares Chefe do Núcleo de		A+
1984 12477 010 DE 29/08/83			

SECRETARIA DE ESTADO DO REGISTRO CIVIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.112.482/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/08/2018
NOME EMPRESARIAL GIZELDA MARIA DE MIRANDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GSM REPRESENTACOES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 58.11-5-00 - Edição de livros 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-03 - Marketing direto		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK	NÚMERO 220	COMPLEMENTO CASA B
CEP 58.103-171	BAIRRO/DISTRITO CAMALAU	MUNICÍPIO CABEDELO
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO GSMREPRESENTACAO@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (83) 8802-5183		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/04/2025** às **10:31:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.112.482/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/08/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GIZELDA MARIA DE MIRANDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK	NÚMERO 220	COMPLEMENTO CASA B
--	----------------------	------------------------------

CEP 58.103-171	BAIRRO/DISTRITO CAMALAU	MUNICÍPIO CABEDELO	UF PB
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GSMREPRESENTACAO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 8802-5183
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/08/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/04/2025** às **10:31:47** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**